



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
111/2021 - CBMPA QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a **EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na Avenida Conselheiro Furtado, Nº3959, Bairro: Guamá, Cidade: Belém/PA, CEP: 66073160, e-mail: executiva@gmail.com, fone: (91) 8513-5742, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 06.336.443/0001-34, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Leonardo Miranda Mota**, portador da cédula de identidade nº 4747642 PC/PA e do CPF nº 915.300.832-49, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Inciso VII do artigo 1º da Lei Nº12.462 /2011, Decreto Estadual 1.974/2018, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, e alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94, as quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1 Este contrato administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade **RDC ELETRÔNICO Nº04/2021 – CBMPA e Processo Administrativo Nº2021/588339**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº139/2021 - COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a **IMPLANTAÇÃO COM REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO QUARTEL 9º GBM**, conforme Projetos, especificações, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos que acompanham este Projeto Básico. O local em que será executado, situa-se Rua Abel Figueiredo s/nº Bairro: Aparecida - Altamira – PA.

5.2 O empreendimento onde funciona 9º GBM/ ALTAMIRA apresenta uma área somada (reforma e construção) de aproximadamente 1765,39 m². Apresentando partido arquitetônico singular e concepção estrutural convencional, em concreto armado, caracterizando-se como edificação institucional, conforme projeto básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ 1.482.344,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

7.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser realizado na entrega do objeto e será creditado em conta da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conformidade ao decreto N°.877, de 31 de Março de 2008 até 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

8.2 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra.

8.3 Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;

II) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

III) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.

IV) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do CBMPA.

V) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

VI) Nas faturas correspondentes a cada medição, deverão constar na Nota Fiscal o número da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS).

8.4 A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra) ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I) CND do INSS;

II) CRS do FGTS;

8.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

8.6 No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa;

8.8 Reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar das faturas cobradas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidade aplicada.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZOS

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 03/12/21 até 03/12/22.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

9.3 O prazo para a execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CBMPA, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.

9.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos do Superávit do Tesouro, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro

Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Funcional programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de unidades do CBMPA.

Unidade Gestora: 310101

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

11.1.1.1 Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

11.1.1.2 Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para o CBMPA. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

11.1.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme a Lei 8.666/93.

1) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

11.1.1.4 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar ao CBMPA ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

l) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.1.1.5 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do CBMPA, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

11.1.1.6 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Projeto Básico;

11.2.2 Colaborar com a CONTRATADA quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar;

11.2.3 Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificadas na execução do contrato;

11.2.4 Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa;

11.2.5 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

11.2.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

11.2.7 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;

11.2.8 Designar Fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato;

11.2.9 Acompanhar e fiscalizar por intermédio do Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa;

12.2 No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

12.2.1 Advertência por escrito nas seguintes condições:

12.2.1.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;

12.2.1.2 Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.2.2 Multa:

12.2.2.1 Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO nas seguintes condições:

12.2.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, atualizado, assim caracterizada quando:

12.2.2.3 O CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) meses do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do valor total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

12.2.2.4 O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão da obra, menos de 70% (setenta por cento) do total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

12.2.2.5 MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, assim caracterizada quando:

Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS pelo CONTRATANTE.

12.2.2.6 MULTA POR INFRAÇÃO

12.2.2.7 MULTAS POR INFRAÇÃO: Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – Gradação das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$5.000,00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa – Rol exemplificativo.

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a permanência de pessoas com moléstia infectocontagiosa nos alojamentos; por empregado e por ocorrência.	05
4	Permitir a permanência de trabalhadores alcoolizados na obra ou com patologias que possam originar mal súbito e queda de altura; por empregado e por ocorrência.	05
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	04
6	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	01
7	Deixar de fornecer EPI adequado aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	03
8	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação; por dia e por ocorrência.	04
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
10	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de Acidentes; por dia de atraso.	03
11	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	02
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por dia.	01
13	Deixar de elaborar Mapa de Riscos por etapa de execução da obra; por ocorrência e por dia de atraso.	04
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; por ocorrência e por dia de atraso.	02





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

16	Permitir a utilização de máquinas e equipamentos em desacordo com a NR- 12; por ocorrência e por dia.	03
17	Deixar de executar proteção coletiva, conforme NR-18; por ocorrência e por dia de atraso.	04
18	Realizar serviços em espaço confinado em desacordo com a NR-33; por ocorrência e por dia.	04
19	Realizar serviços em altura em desacordo com a NR-35; por ocorrência e por dia.	04
20	Deixar de assegurar que as pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento estejam capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuam aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar	04
21	Executar instalações elétricas provisórias em desacordo com a NR-18 e Recomendações Técnicas da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
22	Deixar de apresentar PPRA, PCMAT, PCMSO e PGRCC, no prazo solicitado, devidamente protocolizados pelo Órgão ambiental competente (quando couber), nos termos da licença e legislação ambiental: por dia de atraso.	03
23	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas da obra; por dia de atraso.	01
24	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.	03
25	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	03
26	Deixar de apresentar <u>ART</u> de profissional legalmente habilitado responsável pelos equipamentos exigidos pela NR-18; por dia e por ocorrência.	03
27	Deixar de enviar cópia dos documentos relativos à atuação da CIPA; por dia de atraso.	01
28	Executar escavações e fundações em desacordo com a NR18 e normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
29	Deixar de fornecer água potável a seus trabalhadores, conforme NR18; por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	02





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

31	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia.	01
32	Permitir que as operações em máquinas e equipamentos necessários à realização da atividade de carpintaria sejam realizadas por trabalhador não qualificado nos termos da NR 18; por empregado e por ocorrência.	05
33	Permitir uso de serra circular em desacordo com a NR 18; por dia e por ocorrência.	05
34	Permitir que as operações de soldagem e corte a quente em desacordo com NR 18 e demais normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
35	Deixar de dar Entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE	01
36	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de cada Acidente, quando da sua ocorrência: por ocorrência e por dia.	02
37	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo com por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
38	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais: por dia e por tarefa designada.	03
40	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
41	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
42	Utilizar as dependências do CBMPA (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
43	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado: por ocorrência.	04
44	Usar indevidamente patentes registradas: por ocorrência.	06





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

45	Deixar de apresentar a ART do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada (em caso de eventuais subcontratações futuras) até a data prevista para início dos serviços correlatos, definido no RPI (em vigência), ou data anterior, caso assim definido neste Projeto Básico: por dia de atraso.	01
46	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01
47	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários: por ocorrência.	01
48	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	02
49	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato: por serviço e por dia.	02
50	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	03
51	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da responsável pela execução da obra (Gerente de obras, engenheiro residente, técnico de segurança do trabalho, etc.), e demais profissionais constantes no item Administração Local na planilha orçamentária de referência, nas quantidades mínimas previstas nela e neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	04
52	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas: por dia e por ocorrência.	05
53	Deixar de entregar o Relatório de Planejamento Inicial – RPI, no prazo estabelecido neste Projeto Básico, ou entregá-lo com prazo de conclusão para o empreendimento superior ao estabelecido neste Projeto Básico definido (tópico VII): por ocorrência e por dia de atraso ou até que sejam saneadas as incoerências.	06





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

54	Deixar de promover as atualizações e entregas mensais dos instrumentos de controle e planejamento emitidos no Relatório de Planejamento Inicial – RPI, conforme definido no item correspondente, no prazo estabelecido neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	05
55	Deixar de atualizar diariamente o diário de obras, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	01
56	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal de forma, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma PERT/CPM, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	04
57	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
58	Não entregar os relatórios de controle tecnológico, conforme definido neste Projeto Básico (concreto, argamassa, etc.): por ocorrência e por dia.	04
59	Deixar de apresentar a ART de cada um dos membros da equipe residente do empreendimento, conforme suas especialidades, no prazo de até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS: por dia de atraso.	01
60	Não adotar as medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais em todas as intervenções elétricas: por ocorrência.	04
61	Não elaborar prontuário das instalações elétricas ou deixar de atualizá-lo acordo com as prescrições da NR-10, por dia	03
62	Não apresentar a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos trabalhadores da área de elétrica: por empregado e por dia.	04
63	Executar serviços de instalações elétricas sem a análise de risco prevista no item 10.2.1 da NR-10: por ocorrência.	03





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

64	Executar serviço em desacordo com o que consta na análise de risco; por ocorrência.	03
65	Deixar de estabelecer sistema de identificação que permita conhecer a abrangência da autorização dos trabalhadores envolvidos em serviços de instalações elétricas, em conformidade com o item 10.8.5 da NR-10 (tipo de serviço e local de execução); por dia	05
66	Deixar de prover identificação individual para cada profissional autorizado a trabalhar em instalações elétricas que indique a abrangência de sua autorização: por profissional por dia	01
67	Executar instalações provisórias sem a apresentação prévia do respectivo projeto acompanhado de ART: por dia	04
68	Executar trabalhos de instalações elétricas com adornos pessoais; por ocorrência.	01
69	Executar serviço em instalação elétrica energizada executado por profissional que não atenda as exigências do item 10.6 da NR-10: por ocorrência	03
70	Executar serviços em instalações elétricas utilizando procedimentos que tenham sido desenvolvidos sem a participação do SESMT, conforme item 10.11.4 da NR-10: por ocorrência	02
71	Deixar o responsável técnico por cada especialidade de promover as visitas mensais na obra, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia até a realização da visita (dentro do mês de referência)	05
72	Deixar de promover a substituição de empregado após notificação do contratante nesse sentido: por ocorrência e por dia	02
73	Promover alteração(ões) nos projetos em vigor ou realizar serviço em desacordo com estes sem a aprovação prévia por escrito da Fiscalização ou ainda, realizar serviços em desacordo com as pranchas, memoriais, Caderno de Encargos e Normas Técnicas vigentes: por ocorrência até o saneamento da falta da falta	03





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

74	Deixar de apresentar o "Habite-se" dos prédios, a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, as Garantias, as built da obra: por ocorrência e por dia de atraso	04
75	Deixar de implementar o Programa de Inspeções de EPI e apresentar Relatório Mensal à Fiscalização, conforme item correspondente: por ocorrência e por dia de atraso.	03
76	Deixar de apresentar garantia contratual nos termos deste projeto básico: por dia de atraso	02

12.2.2.8 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese neste Contrato definido;

12.2.2.9 Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível, onde permanecerá até que se atinja os valores indicados no item INEXECUÇÃO PARCIAL, situação na qual se configurará inexecução parcial do contrato;

12.2.2.10 Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de um razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela;

12.3 MULTA POR ATRASO;

12.3.1 **MULTA POR ATRASO:** Quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços (etapas/subetapas, etc.) previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

12.3.2 A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise dos instrumentos apresentados no Relatório Parcial de Planejamento – RPP (ou RPI – para o primeiro momento), apresentados pela CONTRATADA

12.3.3.A(s) multa (s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo da parcela/etapa não cumprida), de acordo com o cronograma integrado Gantt-PERT-CPM, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Alíquota para o cálculo da multa: 0,3% ao dia, aplicado no saldo da parcela (etapa/subetapa) não cumprida, esperada para o período, até o limite de





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

30%; do total da parcela (etapa/subetapa);

12.3.4 A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cômputo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;

12.3.5 Quantidade de dias para o cômputo da multa: quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;

12.3.6 Base de cálculo para o cálculo da multa diária: saldo da parcela da etapa não cumprida para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferida na data de fechamento do período.

Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma PERT/CPM, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

12.3.7 A MULTA POR ATRASO será aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.3.8 Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, "recuperação" do caminho crítico da obra no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma integrado GANTT-PERT-CPM, a aplicação da multa estará automaticamente extinta para o período anterior.

12.3.9 Tendo em vista que não mais se configura a situação de atraso na entrega da obra, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

12.3.10 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos em períodos subsequentes;

12.3.11 A não "recuperação do caminho crítico" da obra, no mês subsequente, figurará como condição suficiente para a aplicação da multa, preservados a ampla defesa e o contraditório.

12.3.12 As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

12.3.13 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto;

12.3.14 Suspensão do direito de licitar e contratar com o cbmpa, suspensão do direito de licitar e de contratar com o cbmpa: A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CBMPA, sejam necessárias, até o limite estabelecido em Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

Parágrafo Único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido

14.1.1 ADMINISTRATIVAMENTE: a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 e previstos nos incisos I, II e IV, do Art. 80, Art. 54, Art. 55, inciso VIII e IX, Art. 79, da Lei 8.666/93, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, além das hipóteses já elencadas no item DAS SANÇÕES:

I) Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;

II) Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

III) Subcontratação do quanto previsto no item correspondente, deste Projeto Básico, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

IV) Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

14.1.2 Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo CBMPA.

14.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação processual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXECUÇÃO DAS OBRAS

15.1 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

15.2 A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.3 A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

15.4 A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

15.5 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

15.6 A CONTRATADA deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução das obras contratadas, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra, designada pelo CBMPA, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

16.2 A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

16.3 A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

16.4 Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Execução do Serviço até a aceitação definitiva da obra:

- I) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- II) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;
- III) Dar ciência à CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

16.5 A CONTRATANTE deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 A Comissão de Recebimento e Fiscalização receberá da obra.

17.1.2 Art. 73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.2.1 Se tratando de obras e serviços:

I) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

III) A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à CONTRATANTE, que através da Comissão de Recebimento, lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a CONTRATANTE, dispor das mesmas.

17.2 Ficará a cargo da Comissão:

- I) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- II) Entendendo não oferecerem, as obras, condições de aceitação plena, lavrarão termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- III) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- I) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA; conforme Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93, art 55 inciso XII e XIII; Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos
- II) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- III) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- IV) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.
- V) A contratada, para assegurar o cumprimento deste contrato, prestará garantia, de 5% do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

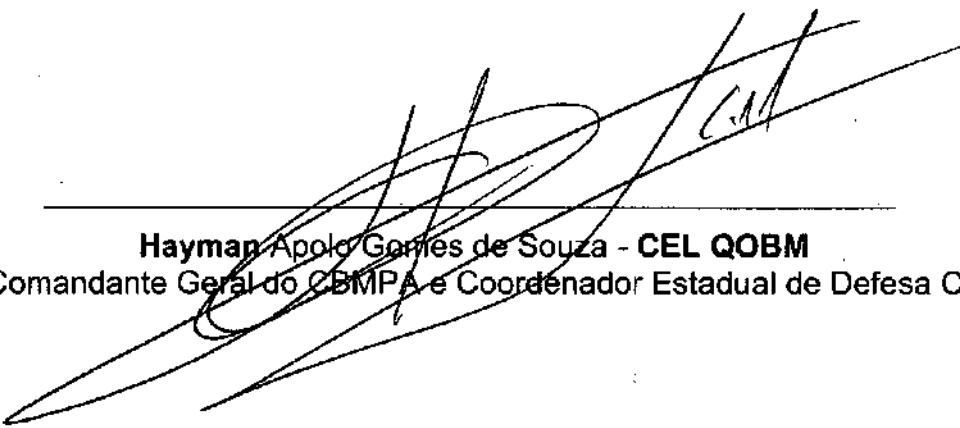
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

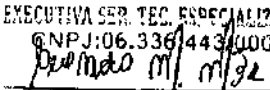
20.1 - Este contrato será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURA

21.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

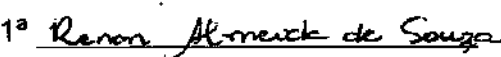
Belém, 03 de DEZ de 2021.

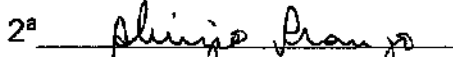

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXECUTIVA SER. TEC. ESPECIALIZADO LTDA
CNPJ: 06.336/443/0001-34

Leonardo M. Mota
Socio-Adm

Leonardo Miranda Mota
EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF Nº 004.225.712-32

2ª 
CPF Nº 007.697.262-32



PORTARIA Nº 491 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando as disposições constantes na Instrução Normativa nº 004/2020-AGE, de 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o TCEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÔES, MF: 5399424/1, ocupante do Cargo de Chefe da BM/4 do EMG, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste órgão, as atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual Nº 1.359/2015 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º Designar o CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA, MF: 57173681/1, como auxiliar da Autoridade de Gerenciamento.

Art. 3º É de competência a Autoridade de Gerenciamento as disposições constantes no art. 61 do Decreto nº 1.359/2015, somada a coordenação das ações internas do CBMPA necessárias para a inserção adequada, correta e tempestiva das informações no "Portal Transparência da Covid-19" relativas às contratações e aquisições para enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme asseveram os art. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 04/2020-AGE, bem como, a obediência a Lei Federal nº 12.527/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessando seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 738394

CONTRATO

CONTRATO Nº 415/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessários para a IMPLANTAÇÃO COM REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO QUARTEL 9º GBM.

Origem: RDC Eletrônico Nº 04/2021 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2021/588339

Data da assinatura: 03/12/2021

Valor Total: R\$1.482.344,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: 03/12/2021 até 03/12/2022

Fonte de Recurso: 0301000000

Natureza da despesa: 449051

Funcional programática: 06.182.1502.7563

Unidade Gestora: 310101

Contratada: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 06.336.443/0001-34

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 738446

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 04

Exercício: 2021

Contrato: 415/2021

Data da Assinatura: 07/12/2021

Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato nº 415/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses ou até o encerramento novo processo licitatório.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101006356

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 412008338C

Vigência: 08/12/2021 até 07/12/2022

Contratada: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CNPJ: 05.388.674/0002-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

Protocolo: 738352

DIÁRIA**PORTARIA Nº 135/DIÁRIA/CEDEC DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO, CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA e CB QBM JEFFERSON DA ROCHA CORDEIRO, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.465,72 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Mocajuba/PA, na Região de Integração do Tocantins, com diárias do grupo B, no período de 19 a 23 de dezembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 738725

PORTARIA Nº 134/DIÁRIA/CEDEC DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA e CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.513,24 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Limoeiro do Ajuru -PA, na Região de Integração do Tocantins, com diárias do grupo B, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 738716

PORTARIA Nº 136/DIÁRIA/CEDEC DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: TCEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO, MAJ QOBM FRANCISCO JÂNIO BEZERRA COSTA, STEN QBM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, STEN QBM JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA, SGT QBM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA, SGT QBM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO, SGT QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR, CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA e CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO, 06 (seis) diárias de alimentação e 05 (cinco) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 16.121,68 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Paragominas-PA, na Região de Integração do Rio Capim, com diárias do grupo B, no período de 06 a 11 de dezembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 738731

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE1129

Valor: R\$ 1.352,74 (Mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Data de Emissão: 01/12/2021

Objeto: Aquisição de livros de conteúdos jurídicos, para atender às necessidades do CBMPA.

Origem: Dispensa de Licitação nº 008/2021 – CBMPA

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.183.1502.8840

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 1050008840C.

Contratada: G & A COSTA COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.003.702/0001-91

Endereço: Rua Augusto Correa, nº1, Belém – PA.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo: 738704

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE1130

Valor: R\$ 1.843,68 (Mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 010/IN/CONTRATO, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o Processo 2021/588339, atinente ao **RDC ELETRÔNICO Nº 04/2021 – CBMPA, Contrato nº 111/2021 – CBMPA**, firmado entre o **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA** e a empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 06.336.443/0001-34, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a implantação com reforma, ampliação e construção de quartel 9º GBM, conforme projetos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos que acompanham o projeto básico;

Considerando a previsão legal contida no Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013, Instrução Normativa nº 102, de 7 de Dezembro de 2020 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE, que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: **MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA**, MF: 57174105/1 – Presidente; **CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA**, MF: 57218587/1 – Membro; **CB BM MARCOS CONTENTE SILVA**, MF: 57189358 – Membro; **3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA**, MF: 57218006 - Suplente da comissão.

Art. 2º Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização de despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao CBMPA, **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



diantes termo de recebimento circunstanciado, conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Determinar ao Gestor de Contas Públicas que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização das contas.

Art. 5º Determinar ao Gestor de Contas Públicas que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Revogar o Art. 1º da Portaria nº 038/IN CONGÊNERE de 12 de março de 2021, publicada no DOE nº: 34.521 de 17 de março de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 754395

PORTARIA Nº 011/IN/CONTRATO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o Processo 2021/1051549, atinente ao RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021 - CBMPA, Contrato nº 112/2021 - CBMPA, firmado entre o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA e a empresa ATALANTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 83.346.627/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a construção do Quartel de São Félix do Xingú, conforme projetos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos que acompanham o projeto básico;

Considerando a previsão legal contida no Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013, Instrução Normativa nº 102, de 7 de Dezembro de 2020 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014 - SEAD/AGE, que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: 3º SGT BM CLESTON FERREIRA MORAES, MF: 57173895 - Presidente; CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, MF: 57217977 - Membro; CB BM DENÍSIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57189301 - Suplente da Comissão.

Art. 2º Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização de despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao CBMPA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 151 de 03 de DEZEMBRO de 2021, publicada no DOE nº: 34.810 de 27 de Dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 754383

PORTARIA Nº 010/IN/CONTRATO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o Processo 2021/588339, atinente ao RDC ELETRÔNICO Nº 04/2021 - CBMPA, Contrato nº 111/2021 - CBMPA, firmado entre o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA e a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 06.336.443/0001-34, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a implantação com reforma, ampliação e construção de quartel 9º GBM, conforme projetos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos que acompanham o projeto básico;

Considerando a previsão legal contida no Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013, Instrução Normativa nº 102, de 7 de Dezembro de 2020 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014 - SEAD/AGE, que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: MAJ QOBM SAJMO COSTA DA SILVA, MF: 57174105/1 - Presidente; CAP QOBM GILMARCOS

DA SILVA, MF: 57218587/1 - Membro; CB BM MARCOS CONTENTE SILVA, MF: 57189358 - Membro; 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006 - Suplente da comissão.

Art. 2º Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização de despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao CBMPA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 754388

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2022-GAB/DG/PC-PA/REVOGAÇÃO BELÉM, 24 DE JANEIRO DE 2022.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que o Servidor, VERALDO ANTONIO DIAS LIMA, PERITO POLICIAL, matrícula nº 327441, no dia 14.02.2017, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2017/66853.

CONSIDERANDO a portaria de nº 1800/2020-DG de 14.10.2020, que concedeu o servidor o direito de aguardar sua aposentadoria sem comparecer ao trabalho, a contar de 10 de OUTUBRO de 2020.

CONSIDERANDO ainda os termos do processo nº 2022/46179, que o servidor VERALDO ANTONIO DIAS LIMA, solicita a revogação da portaria de aguardando aposentadoria.

R E S O L V E:

I - REVOGAR, a pedido, os termos da portaria de nº 1800/2020 de 14.10.2020, que concedeu o direito de AGUARDANDO APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, do servidor VERALDO ANTONIO DIAS LIMA, PERITO POLICIAL, matrícula nº 327441, a contar de 01.02.2022.

II - Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 754560

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 001/2022 - PAD/REVISÃO/DG/PC-PA. BELÉM/PA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o requerimento subscrito pelo ex-servidor CELSO IRAN CORDOVIL VIANA, protocolado sob o nº 2021/1321595, por meio do qual solicita REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2007-DGPC/PAD, com efeito confirmatório incidente ao Processo Administrativo Revisório nº 004/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS;

CONSIDERANDO: o teor do Acórdão Absolutório nº 217.677, publicado em 12/05/2021, transitado em julgado no dia 29/09/2021, de acordo com a certidão juntada ao pedido de revisão, considerado fato novo conforme Manifestação Jurídica nº 2408/2021 - CONJUR/PC-PA;

CONSIDERANDO: os termos do artigo 229 da Lei 5.810/94, no qual prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, quando houver fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

R E S O L V E:

I - CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA e GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA - Delegados de Polícia Civil, para, no



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 111/2021 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ-CBMPA**, com sede na Av. Júlio César no 3.000, Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, representado neste ato pelo Comandante-Geral, Exmº Senhor **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398 – CBM/PA e do CPF: 264.707.722-34 e a empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3959, Bairro: Guamá, Belém/PA, E-mail: executiva@gmail.com, CEP: 66073160, inscrita no CNPJ/MF:06.336.443/0001-34, Fone: (91) 8513-5742, representada neste ato pelo **Sr. Leonardo Miranda Mota**, brasileiro, RG: 4747642 PC/PA, CPF: 915.300.832-49, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal o art. 57, §1º, Incisos I a IV da Lei nº 8.666/1993

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 09 (nove) meses ao Contrato Nº 111/2021.

2.2 A vigência será de: 04/12/2022 até 03/09/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO:

4.1 O 1º Termo Aditivo deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça CBMPA, conforme Parecer Jurídico Nº 247/2022-COJ, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições do instrumento original, contrato nº 111/2021 celebrados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 O Termo aditivo será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5º da Constituição Estadual.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
contratoscbmpa@gmail.com

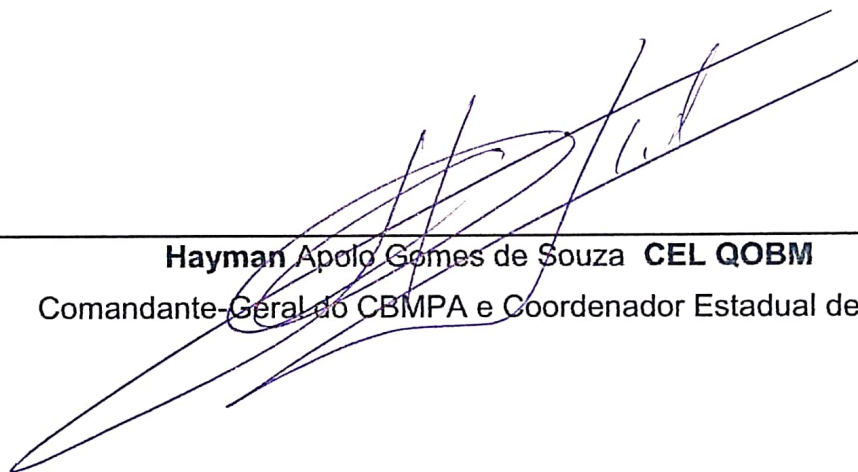


**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

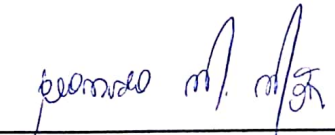
7.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-PA, 05 de 12 de 2022



Hayman Apolo Gomes de Souza CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Leonardo Miranda Mota

EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N°: _____

2ª _____

CPF N°: _____



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
contratoscbmpa@gmail.com

PORTARIA Nº 6813/22/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento (OP. Enem 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Breves-PA; Destino: Portel-PA; Período: 18 a 19/11/2022; Quantidade de diárias: 01 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SGT PM Eduardo Alessandro Guedes; CPF: 576.782.192-53; Valor: R\$263,76. CB PM Derick Costa Leão; CPF: 005.832.252-33; Valor: R\$253,20. CB PM Raylson Pacheco Leão; CPF: 020.850.762-03; Valor: R\$253,20. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 6814/22/DI/DF – Objetivo: A Serviço Da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Pacajá-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 21 a 22/11/2022; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SGT PM Marcos Henrique Ramos França; CPF: 873.746.682-87; Valor: R\$395,64. SGT PM Mac Steven Persolo Costa Umbuzeiro; CPF: 725.945.192-00; Valor: R\$395,64. CB PM Francisco Fernando Cardoso Ferreira; CPF: 007.948.762-93; Valor: R\$379,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 6815/22/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Pacajá-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 14 a 15/11/2022; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SGT PM Mac Steven Persolo Costa Umbuzeiro; CPF: 725.945.192-00; Valor: R\$395,64. CB PM Francisco Fernando Cardoso Ferreira; CPF: 007.948.762-93; Valor: R\$379,80. SD PM Ancerson Albuquerque Costa; CPF: 009.230.342-00; Valor: R\$379,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 6816/22/DI/DF – Objetivo: III Capacitação de Monitor em Prevenção Ativa; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA; Período: 04 a 11/12/2022; Quantidade de diárias: 07 de alimentação e 07 de pousada; Servidores: SD PM Josival Batista Das Chagas Junior; CPF: 889.110.632-15; Valor: R\$1.772,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 884673

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 162/2022-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora SANDRA DO SOCORRO LEITE, TC PM RG 23210, CPF 165.435.302-78, MF 541462802, Chefe do Serviço Social do FASPM - PA, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na 339030 (Mat. Consumo).

Art. 2º Determino o prazo de 15(quinze) dias para a aplicação e 05 (cinco) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária. Belém-PA, 05 de Dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 884380

PORTARIA Nº 163/2022-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora ANA CLÉA DE ALMEIDA PRESTES DE LIMA, SGT PM RG 19730, CPF 252.433.902-59, MF 539645001, Auxiliar da Seção do Almoxarifado do FASPM - PA, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 890101/08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na 339030 (Mat. Consumo).

Art. 2º Determino o prazo de 15(quinze) dias para a aplicação e 05 (cinco) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária. Belém-PA, 05 de Dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 884386

DIÁRIA

PORTARIA Nº 187/2022/Gab. Diretor/FASPM – Objetivo: Por ter seguido em virtude de realizar a condução veicular a fim de tratar de assuntos administrativos junto ao FASPM, bem como na condução de associados e dependentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA, no período de 11, 14, 17,

23, 28 e 29 de Novembro de 2022; Quantidade de Diárias: 06 diárias de alimentação; Na Categoria "B"; Servidor: SGT CLEYSON DA SILVA COSTA; CPF: 621.760.212-15, no Valor: R\$ 791,28. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 884396

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2021

Exercício: 2021

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 09 (nove) meses ao Contrato nº111/2021, com fundamentação legal no art 57, parágrafo primeiro, inciso II da lei nº 8.666/93.

Vigência: 05/12/2022 até 09/09/2023.

Data da Assinatura: 05/12/2022

Contratada: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 06.336.443/0001-34

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 884814

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2022

Exercício: 2022

Objeto: Acréscimo de aproximadamente 49,59%, (R\$ 569.958,42 – quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais, quarenta e dois centavos), ao valor global do contrato nº 085/2022. O Contrato atualmente possui o valor global de R\$ 1.144.683,06 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos), e com o referido aditivo o passará a ser de R\$ 1.714.641,48 (um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 –

Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano Interno: 105RA13GBSL

Data da Assinatura: 02/12/2022

Contratada: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP

CNPJ: 03.478.057/0001-99

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 884844

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 154/2022-DGPC/DIVERSOS

Belém-PA, 01 de dezembro de 2022

A Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: a recomendação da Auditoria Geral do Estado, no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

CONSIDERANDO: a PORTARIA Nº182/2020-DG/PCPA, de dia 28 de Outubro de 2020, publicada no DOE Nº34.394 dia 04 de novembro de 2020.

RESOLVE:

I – REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 056/2021 – DGPC/DIVERSOS, de 07/05/2021 que designou o servidor ADEMILDO PANTOJA DA SILVA, Diretor de Divisão, matrícula nº 5904207/2, para acompanhar como FISCAL a execução do Contrato nº 012/2021-PC/PA, firmado com a Empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP, e no seu impedimento a servidora KARINA RODRIGUES BENETTI, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 5186536/2.

II – DESIGNAR nos termos da Lei nº 8.666/93 a servidora KARINA RODRIGUES BENETTI, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 5186536/2 para

ANEXO I**DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES (ORIGINAIS POR MEIO ELETRÔNICO OU CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS)**

Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

- Certidão (ões) do cartório de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; e

- Certidão (ões) do cartório de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

- Formulário de Investigação dos Antecedentes Pessoais - FIAP, corretamente preenchido.

- 01 (uma) foto 5x7 colada na capa do formulário (datada e recente);

01 (uma) cópia reprográfica autenticada do documento e identidade oficial com foto;

01 (uma) cópia reprográfica autenticada da Certidão Negativa do Serviço de Proteção ao Crédito;

- 01 (uma) cópia reprográfica autenticada de Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo (este documento é só para quem é servidor público ou militar);

X- 01 (uma) cópia reprográfica autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- 01 (uma) cópia reprográfica autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) (somente para candidatos do sexo masculino);

- 01 (uma) cópia reprográfica autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

- 01 (uma) cópia reprográfica autenticada do Histórico Escolar.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUEM SERVIU ÀS FORÇAS ARMADAS

- 01 (uma) cópia reprográfica autenticada do Certificado de Reservista;

- 01 (uma) cópia reprográfica autenticada da Declaração de Comportamento ou do Diploma de Honra ao Mérito.

Protocolo: 889740

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 853999**

DATA: 19/09/2022

EXTRATO DA PORTARIA**Onde se lê:**

EXTRATO DA PORTARIA Nº169/IN/CONTRATO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Leia-se:

EXTRATO DA PORTARIA Nº168/IN/CONTRATO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Protocolo: 889522

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 884814

Data: 06/12/2022

Contrato Nº 111/2021

Onde se lê:

Vigência: 05/12/2022 até 09/09/2023

Leia-se:

Vigência: 04/12/2022 até 03/09/2023

Protocolo: 889420

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

Objeto: Aquisição de 3000 (três mil) kit gás (mangueira e regulador de GLP para entrega a residências em situação de vulnerabilidade após visita do CBMPA).

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar a ALTERAÇÃO da licitação que ocorreria no dia 22 de dezembro de 2022 às 09h30min.

NOVA DATA DE ABERTURA: 04 de janeiro de 2023 às 09h30min.

MOTIVO: impugnação do edital.

Belém, 19 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil em Exercício

Protocolo: 889711

DIÁRIA**PORTARIA Nº 480/DIÁRIA/DF DE 24 DE SETEMBRO DE 2022**

Conceder aos militares: TEN BM DAVID BARROS DE ARAUJO, MF: 55588902; SUBTEN BM ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS, MF: 5421667; SUBTEN BM ELIENAI SOARES PEREIRA, MF: 5607787; SGT BM OZIEL MORAES DA SILVA, MF: 5610303, SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE, MF: 54185258; SGT BM WALDEMAR VITORIO FILHO, MF: 5486882; SGT BM JHONATAN FEIJO SILVA, MF: 54185329; CB BM JOELIO PEREIRA DIAS, MF: 57218236, CB BM JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO, MF: 57190067 E SD BM LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO, MF:

5932391, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 9.455,70 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Aurora do Pará - PA, Dom Eliseu - PA, Ulianópolis - PA e IPIXUNA - PA, no período de 27 de Abril a 13 de Junho de 2022, a serviço do 1º GPA do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 481/DIÁRIA/DF DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: SUB TEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 5210135/ 2 E CB BM STEPHANE MOREIRA MIRANDA, MF: 57218543/ 1, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Marabá - PA, no período de 12 a 13 de Setembro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 482/DIÁRIA/DF DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: SUB TEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 5210135/ 2 E CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA, MF: 57217816/ 1, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para São Miguel do Guamá - PA, no período de 12 a 13 de Agosto de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 483/DIÁRIA/DF DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: SUB TEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 5210135/ 2 E CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA, MF: 57217816/ 1, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para São Miguel do Guamá - PA, no período de 12 a 13 de Agosto de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 484/DIÁRIA/DF DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: SUB TEN BM ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO, MF: 5609011, STEN BM ROQUE FILHO FRANÇA, MF: 5421888, SGT BM LAURIVAN JONAS VASCONCELOS, MF: 5623618, SGT BM IVAN DA COSTA FERREIRA, MF: 5601495, SGT BM EDVALDO NAZARENO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, MF: 5623502, SGT BM MARCOS JOSÉ MAMEDES DE SOUZA, MF: 5601045, SGT BM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO, MF: 5601312, SGT BM ALCINDO SEABRA DA SILVA, MF: 5601053, SGT BM ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO, MF: 5399858, SGT BM -NIZAN DOS SANTOS RES, MF: 5608988, SGT BM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES, MF: 5421535, CB BM KEULIS COSTA NEGRÃO, MF: 57189304, CB BM DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, MF: 57189403, CB BM JAIRLEN SANTOS DA SILVA-57218544, CB BM ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS, MF: 57217913, diárias de alimentação para cada, conforme planilha, perfazendo um valor total de R\$ 1.560,12 (MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal - PA para Inhangapi - PA, no período de 25 a 28 de Agosto de 2022, a serviço do 2º GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 485/DIÁRIA/DF DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM WELLITON DA SILVA SANTOS, MF: 5607515, CB BM JOSIEL DA SILVA LIMA, MF: 55586756 e CB BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA, MF: 57218532, 02 (DUAS) diárias de alimentação para cada e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.155,24 (MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção - PA para Conceição do Araguaia - PA, no período de 06 a 07 de Maio de 2022, a serviço do 10º GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 486/DIÁRIA/DF DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM ODENILSON LISBOA CORRÊA, MF: 5610222, SGT BM EMERSON LEÃO RIBEIRO, MF: 57174006, CB BM WELLINGTON SILVA DA SILVA, MF: 57217960 e SD BM REYNAN SILVA DAS NEVES, MF: 5932363, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 345,52 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no dia 03 de Maio de 2022, a serviço do 1º GMAF do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 487/DIÁRIA/DF DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ, MF: 54185011 e SGT BM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS, MF: 54185230, 02 (DOIS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um va-